



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 18, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº15, de 2017, que Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia.

**PRESIDENTE:** Senadora Marta Suplicy

**RELATOR:** Senadora Regina Sousa

24 de Maio de 2017



## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 15, de  
2017, do Deputado José Stédile, que *regulamenta  
o exercício da profissão de Técnico em  
Biblioteconomia*.

RELATORA: Senadora **REGINA SOUSA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 15, de 2017, do Deputado José Stédile, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia.

A proposição, nos seus arts. 1º, 2º e 3º, determina que poderão exercer a profissão em testilha aqueles que, cumulativamente:

- a) tiverem diploma de nível médio de Técnico em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira, desde que, no último caso, haja a revalidação do citado título na forma das leis brasileiras;
- b) forem registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB; e;
- c) estiverem sob supervisão de bibliotecário registrado no CRB.

No seu art. 4º a proposição define como atividade do trabalhador em comento o auxílio ao bibliotecário e à biblioteca a que estiver vinculado.



No art. 5º, por sua vez, o PLC nº 15, de 2017, dispõe que o aludido conselho fiscalizará o exercício do labor em foco.

O art. 6º da proposição determina que ela entre em vigência na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não tendo havido, até o momento, a apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

Consoante se depreende do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que versem sobre direito do trabalho.

Além disso, a competência legislativa para disciplinar a matéria é privativa da União *ex vi* do art. 22, XVI, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, à luz do art. 48, *caput*, da Carta Magna.

Por não se tratar de matéria reservada à lei complementar, a lei ordinária é o instrumento adequado para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Compulsando os termos e a tramitação da proposição em tela, não se vislumbra, então, obstáculos constitucionais, jurídicos ou regimentais a sua aprovação.

No mérito, o projeto merece ser louvado, pois delimita, com precisão, as condições e as atribuições dos Técnicos em Biblioteconomia.

Impede-se, com isso, que pessoas sem os conhecimentos técnicos pertinentes exerçam tão relevante profissão, em prejuízo dos milhões de frequentadores das bibliotecas nacionais.

A aprovação do PLC nº 15, de 2017, é medida que se coaduna com o valor social do trabalho, fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, IV, da Carta Magna.



### III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 24/05/2017 às 09h - 16ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMIR MOKA <a href="#">PRESENTE</a>	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPPLY <a href="#">PRESENTE</a>	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER <a href="#">PRESENTE</a>	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL <a href="#">PRESENTE</a>	5. ROSE DE FREITAS

  

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA <a href="#">PRESENTE</a>	1. FÁTIMA BEZERRA <a href="#">PRESENTE</a>
HUMBERTO COSTA <a href="#">PRESENTE</a>	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM <a href="#">PRESENTE</a>	3. JOSÉ PIMENTEL <a href="#">PRESENTE</a>
PAULO ROCHA <a href="#">PRESENTE</a>	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA <a href="#">PRESENTE</a>	5. LINDBERGH FARIAS <a href="#">PRESENTE</a>

  

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER <a href="#">PRESENTE</a>	1. FLEXA RIBEIRO <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO AMORIM <a href="#">PRESENTE</a>	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO <a href="#">PRESENTE</a>	3. JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES <a href="#">PRESENTE</a>	4. DAVI ALCOLUMBRE

  

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR <a href="#">PRESENTE</a>
ANA AMÉLIA <a href="#">PRESENTE</a>	2. WILDER MORAIS <a href="#">PRESENTE</a>

  

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA <a href="#">PRESENTE</a>	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN

  

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES <a href="#">PRESENTE</a>	2. EDUARDO LOPES <a href="#">PRESENTE</a>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 15/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSE STÉDILE.

24 de Maio de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais